



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Av. Rio Branco, 50 - Santa Lúcia, Vitória - ES, 29056-264  
INCUBADORA

**EDITAL PROEX/AGIFES Nº 02/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA DE FLUXO CONTÍNUO**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE EMPREENDEDORES INOVADORES**  
**PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**

O Instituto Federal do Espírito Santo, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, mediante o Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições legais com base nas Leis nº 10.973/2004, 8.666/1993, Decreto nº 5.563/2005 e Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 09/2019, por meio da Pró-reitoria de Extensão (Proex) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) faz uso das suas atribuições e torna pública a chamada de seleção de propostas de empreendedores inovadores, visando ao apoio pelo programa de incubação de empreendimentos do Ifes, gerenciado pela Agência de Inovação do Ifes (Agifes) e executado pela Incubadora do Ifes, por meio de seus Núcleos Incubadores (NIs).

**1. DOS OBJETIVOS DO EDITAL**

1.1. A presente chamada pública de fluxo contínuo destina-se à seleção de propostas de empreendedores inovadores, visando fornecer apoio para sua criação, desenvolvimento e/ou consolidação no mercado, por meio do processo de incubação, nos termos da Resolução do Conselho Superior Nº 09/2019 de 31 de maio de 2019, que regulamenta a Incubadora de Empreendimentos do Ifes.

1.2. **Termo de Adesão Simplificado (TASI):** Instrumento jurídico que possibilita a intervenção da Incubadora do Ifes junto à pessoa jurídica responsável pelo empreendimento, visando à utilização de determinados bens e serviços do Ifes.

1.3. **Pré-incubação:** conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para o processo de incubação, fornecendo suporte técnico para desenvolvimento de seu modelo de negócio.

1.4. **Incubação:** processo de apoio a empreendimentos nascentes ou recentemente criados que oferece um conjunto de recursos e ações que propiciam condições favoráveis para

desenvolvimento da produção e a comercialização de produtos e serviços com potencial inovador, a implantação de modelos de negócios, a disseminação de tecnologias e inovações sociais e a produção artístico-cultural inovadora.

1.5. **Incubação Residente:** Modalidade de incubação na qual o empreendimento com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou produtor rural com Inscrição Estadual necessita, dentre as formas de apoio fornecidas pela Incubadora, da permissão de uso de espaço físico para o desenvolvimento de inovação.

1.6. **Incubação Não Residente:** Modalidade de Incubação em que o empreendimento com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou produtor rural com Inscrição Estadual necessita de todas as formas de apoio e serviços fornecidos pela Incubadora, sem precisar da cessão de espaço físico para seu desenvolvimento.

## 2. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

2.1. Empreendedores que queiram iniciar ou desenvolver suas ideias, processos, projetos e negócios nas áreas sociais, tradicionais, culturais e de base tecnológica, incluindo Startups, Spin-offs, MEI's, Associações, Cooperativas, Fundações, ONGs, trabalhadores informais, Empreendimentos Agropecuários, Negócios de Impacto Socioambiental, e afins.

2.2. Para submeterem propostas ao presente Edital, os empreendimentos devem:

- a. Possuir produtos, protótipos operacionais, processos ou serviços, preferencialmente, com potencial de propriedade intelectual;
- b. Apresentar o modelo de negócio no qual demonstre a viabilidade e o caráter inovador da proposta;
- c. Possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

2.3. Os empreendedores poderão submeter propostas enquanto pessoa física, contudo, para o processo de incubação, será necessária a formalização do empreendimento, conforme documentos listados nos Itens 8.6 e 8.7.

2.4. A proposta deve apresentar aderência a uma ou mais áreas de atuação do Núcleo Incubador (conforme **Anexo I**), e deve ser indicada uma ordem de preferência de NI para o atendimento ao empreendedor, que terá caráter meramente orientador, não vinculando a Administração Pública.

2.4.1 O Núcleo Incubador indicado se manifestará quanto ao aceite ou não da proposta para avaliação, considerando o projeto apresentado, a aderência às áreas de atuação do NI, a capacidade de atendimento do NI e as condições para atendimento do empreendedor.

## 3. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

3.1 As inscrições para a presente chamada pública serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, pelo Formulário Eletrônico de Inscrição (conforme **Anexo II**) disponível no link: <https://forms.gle/doLBd4P3Aq54NZ2B6>, no qual serão inseridos os seguintes documentos:

1. Cartão CNPJ; ou,
  2. Inscrição Estadual com situação cadastral vigente - Habilitado (somente para Produtores Rurais que não tenham CNPJ); ou,
  3. RG e CPF do empreendedor;
  4. Comprovante de aprovação e/ou captação de recursos (tais como contratos assinados e/ou termos de outorga) em Edital ou Programa de fomento, em vigor, promovidos pela Administração Pública direta ou indireta de quaisquer entes da federação e/ou promovidos por empresas, organizações e ambientes de inovação nacionais ou internacionais (*se for o caso*).
- 3.2 A efetivação da inscrição somente terá validade mediante a realização do envio dos documentos solicitados neste item.
- 3.3 É de inteira responsabilidade do candidato a conferência dos documentos e informações antes do envio da inscrição. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrições cujos documentos estejam incompletos ou rasurados, ou nas quais estejam anexados documentos diferentes daqueles listados no item 3.1.
- 3.4 O Ifes não se responsabilizará pelas inscrições que não forem recebidas em decorrência de eventuais problemas no envio.
- 3.5 O Ifes reserva-se o direito de só avaliar no mês subsequente as propostas que forem submetidas fora do prazo previsto no Cronograma.
- 3.5.1 Para maior celeridade no processo de seleção e, respeitando-se o interesse da Administração, no mês de lançamento do presente edital, os prazos previstos no Cronograma poderão ser revistos.
- 3.6 Cada candidato poderá submeter e/ou fazer parte da equipe de apenas 01 (um) Projeto em cada Núcleo Incubador. Caso haja a submissão de mais de uma proposta, deverão ser indicados *campi* distintos para cada. Em caso de omissão, caberá à Incubadora, juntamente com os Núcleos participantes, decidirem em qual *campus* serão executados os projetos submetidos.
- 3.7 A efetivação da inscrição implica a aceitação tácita das condições fixadas neste edital e na Resolução do Conselho Superior Nº 09/2019 do Ifes ([https://www.ifes.edu.br/images/stories/Res\\_CS\\_9\\_2019 - Aprova Regulamento Incubadora de Empreendimentos do Ifes.pdf](https://www.ifes.edu.br/images/stories/Res_CS_9_2019_-_Aprova_Regulamento_Incubadora_de_Empreendimentos_do_Ifes.pdf)). O candidato não pode, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Edital.

#### **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 4.1 A avaliação das propostas será dividida em 02 (duas) etapas:
- Habilitação e Manifestação de aceite;
  - Análise do formulário de inscrição e Entrevista.

4.2 O processo de seleção será conduzido por uma Banca de Seleção de Empreendimentos de cada um dos Núcleos Incubadores, que será composta pela equipe de trabalho da Incubadora, e presidida pelo Coordenador do Núcleo Incubador envolvido.

4.3 Na etapa de habilitação e manifestação de aceite serão analisados os documentos submetidos, avaliando-se as propostas de acordo com o preenchimento dos requisitos previstos nesta chamada.

4.3.1 A avaliação das propostas será realizada pelo Núcleo Incubador indicado no ato da inscrição (seguindo a ordem de prioridade informada no formulário de inscrição), que se manifestará quanto ao aceite ou não da proposta para avaliação, considerando o projeto/empreendimento apresentado, a aderência às áreas de atuação do NI, a capacidade de atendimento do NI e as condições necessárias para atendimento do empreendedor.

4.4 Na etapa de análise do formulário de inscrição e entrevista, as propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

<b>Item</b>	<b>Critério</b>	<b>Aspectos Considerados</b>	<b>Pontuação</b>
1	Perfil empreendedor do proponente e Equipe Empreendedora	Potencial empreendedor dos proponentes e capacidade técnica e gerencial da equipe	0 a 20
2	Problema ou oportunidade de mercado	Relevância, tamanho, abrangência e tendências de mercado	0 a 20
3	Potencial Inovador	Fornecimento de valor do produto, grau de inovação e nível de domínio das tecnologias envolvidas	0 a 20
4	Viabilidade do Empreendimento	Viabilidade técnica, mercadológica, econômica do empreendimento	0 a 20
5	Aprovação em edital ou programa de fomento de inovação em vigor	Documentos comprobatórios de aprovação em edital ou programa de fomento de inovação em vigor	0 ou 10
6	Captação de recursos em edital ou programa de fomento de inovação em vigor	Termo de outorga ou outro documento oficial que comprove a captação de recursos referente ao projeto submetido ao presente Edital	0 ou 10
7	Aprovação na Pré-incubação da Incubadora do Ifes	Certificado emitido pela Incubadora do Ifes	0 ou 10

4.4.1 No que diz respeito à entrevista, observa-se que:

- a. Ela será marcada com a indicação de data, local e horário para apresentação das propostas.
- b. A duração de cada entrevista será de, no máximo, 30 minutos.
- c. As entrevistas poderão ser gravadas, a critério do NI, respeitando as normas de confidencialidade.
- d. As entrevistas poderão ser realizadas de forma presencial ou on-line.

4.4.2 A etapa de análise do formulário de inscrição e entrevista é eliminatória, e só serão classificadas as propostas que obtiverem, no mínimo, 60 pontos da pontuação total.

4.5 O resultado final da seleção das propostas será obtido pela nota alcançada na etapa de análise do formulário de inscrição e entrevista.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

5.1 Os resultados relativos a todas as etapas do processo de seleção de empreendimentos serão publicados no site: <https://agifes.ifes.edu.br/>, conforme o cronograma do presente Edital.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1 Os recursos às decisões da Banca deverão ser realizados por meio do Formulário de Recurso (**Anexo III**) e enviados no formato PDF para o e-mail: [incubadora@ifes.edu.br](mailto:incubadora@ifes.edu.br).

6.2 Após a análise do recurso, caso seja alterada a nota final do proponente, será realizada nova divulgação do resultado.

6.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão dos recursos contra os resultados divulgados.

## **7. DO APOIO OFERECIDO**

7.1 No presente edital, o apoio oferecido pela incubadora do Ifes aos empreendedores ocorrerá por meio do processo de incubação.

7.1.1 O enquadramento do empreendimento nos referidos processos da incubadora será feito pela Banca de Seleção de Empreendimentos, com base no estágio de desenvolvimento da proposta submetida.

7.2 A infraestrutura ofertada aos empreendimentos residentes nos Núcleos Incubadores será:

- a. Espaço físico, sujeito à cobrança de taxa de utilização, de acordo com a realidade e disponibilidade de cada Núcleo Incubador.
- b. Demais áreas de uso comum e/ou compartilhado, conforme descrito no "Manual do Incubado".

7.3 A infraestrutura ofertada aos empreendimentos não residentes nos Núcleos Incubadores

será composta por áreas de uso comum e/ou compartilhado, conforme descrito no "Manual do Incubado".

7.4 Os projetos selecionados terão o seu plano de incubação desenvolvido considerando as dimensões apresentadas na Cartilha do Incubado, quais sejam: Empreendedor, Mercado, Tecnologia, Gestão e Capital.

7.5 Além do acima exposto, os projetos poderão ainda, na medida da disponibilidade, usufruir dos seguintes serviços oferecidos pelo Núcleo Incubador e pela Agência de Inovação do Ifes:

- a. Apoio na gestão para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de negócio e sua implantação no mercado;
- b. Apoio tecnológico para o desenvolvimento dos produtos e processos inovadores;
- c. Apoio à promoção da rede de relacionamento com instituições científicas, tecnológicas e entidades empresariais para a formação de parcerias estratégicas e na busca de mentores do Ifes ou Externos;
- d. Apoio na identificação de pesquisadores e profissionais que possam aprimorar os produtos, processos e serviços do empreendimento;
- e. Apoio técnico na elaboração de projetos para captação de recursos;
- f. Apoio técnico quanto ao depósito de patentes e demais registros junto ao INPI;
- g. Apoio técnico quanto às questões jurídicas que envolvam o empreendimento.

7.6 Todo o apoio fornecido pela Incubadora do Ifes será direcionado estritamente para o empreendimento selecionado, sendo vedada a hipótese de seu uso para empreendimentos parceiros ou outros empreendimentos.

7.7 Os projetos selecionados que utilizarem espaço físico deverão seguir o Termo de Adesão Simplificado (TASI) e documentos específicos, referentes à utilização do espaço físico do respectivo Núcleo Incubador para o qual submeteu a proposta.

## **8. DO TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO E PRAZOS DE INCUBAÇÃO**

8.1 O proponente aprovado para incubação será convocado para a assinatura do TASI (**Anexos IV ou V**). Realizada essa convocação, o proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias para assinar o TASI, sob pena de configurar desistência.

8.2 A partir da assinatura do TASI, os responsáveis pela proposta aprovada terão o prazo de até 15 (quinze) dias para a instalação e o início dos trabalhos de desenvolvimento do empreendimento no Núcleo Incubador aprovado. Qualquer atraso no cronograma de implantação deverá ser notificado, por escrito, ao presidente do Comitê Gestor do respectivo Núcleo, para avaliação do caso. O não cumprimento do prazo de instalação, sem a devida justificativa, poderá incorrer em rescisão do TASI.

8.3 O período de incubação, poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do TASI a ser firmado entre o Ifes e o(s) responsável pelo empreendimento incubado.

8.4 O prazo poderá ser prorrogado conforme decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador. O pedido de prorrogação deverá ser realizado pelos responsáveis pelo empreendimento incubado

e encaminhado com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato vigente. Neste caso, será firmado aditivo contendo novos compromissos, tais como prazos e valores.

8.5 Findo o prazo contratual, o empreendimento incubado deverá desocupar o espaço físico utilizado, sob pena prevista no TASI.

8.6. Documentos necessários para a assinatura do TASI - Empreendimento com CNPJ:

1. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
2. Certidão de Regularidade do FGTS.
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.7. Documentos necessários para a assinatura do TASI - Empreendimento com Inscrição Estadual e sem CNPJ:

1. Relatório da Situação Cadastral Vigente da Inscrição Estadual de Produtor Rural (acesso pelo site <http://www.sintegra.es.gov.br/index.php>).

## **9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E GRADUAÇÃO NO CASO DE INCUBAÇÃO**

9.1 Os responsáveis pelos empreendimentos incubados deverão manter e apresentar, sempre que for solicitado pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador, a escrituração de suas atividades técnicas, financeiras e fiscais, de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento do desempenho obtido pelo empreendimento.

9.2 A graduação do empreendimento incubado dar-se-á mediante decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador, quanto ao cumprimento das metas, devendo a Agifes emitir certificado de graduação do empreendimento somente em caso de aprovação na etapa de incubação.

## **10. DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO**

10.1 O encerramento do processo de incubação dar-se-á com a graduação do empreendimento ou com a rescisão, conforme previsto no TASI.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A Agifes e a Incubadora do Ifes, com seus Núcleos Incubadores vinculados, não serão responsáveis, nem solidárias ou subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados ou por suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

11.2 Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pelo Ifes, permitido, quando for o caso, acesso pelos órgãos de controle do Poder Executivo e Legislativo

Federal (Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União).

11.3 Em qualquer fase do processo de seleção, o Comitê Gestor do Núcleo Incubador ou a Banca de Seleção de Empreendimentos poderá se fazer representar por parte de seus membros.

11.4 Os resultados de cada etapa e as informações sobre o processo serão disponibilizados no site do Ifes <https://agifes.ifes.edu.br/>.

11.5 As dúvidas acerca do Edital devem ser encaminhadas para o e-mail [incubadora@ifes.edu.br](mailto:incubadora@ifes.edu.br). O prazo para resposta é de até 02 (dois) dias úteis.

11.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Inovação do Ifes, Comitê Gestor do Núcleo Incubador e Banca de Seleção de Empreendimentos, cujas decisões serão soberanas.

## 12. CRONOGRAMA

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Submissão de propostas	Até o dia 10 de cada mês
Divulgação das propostas aprovadas na etapa de Habilitação e Manifestação do aceite	Até o dia 17 de cada mês
Entrega do recurso da etapa de Habilitação e Manifestação do aceite	Até 2 dias úteis depois da atividade anterior
Divulgação do resultado da etapa após recursos	Até 1 dia útil depois da atividade anterior
Entrevista com os empreendedores selecionados	Até 5 dias úteis depois da atividade anterior
Divulgação do resultado da Análise do formulário de inscrição e da Entrevista	Até 2 dias úteis depois da atividade anterior
Entrega do recurso da etapa de Análise do formulário de inscrição e Entrevista	Até 2 dias úteis depois da divulgação do resultado
Relação final de classificados	Até 1 dia útil depois da atividade anterior

**JADIR JOSÉ PELA**  
Reitor

**LODOVICO ORTLIEB FARIA**  
Pró-Reitor de Extensão

## ANEXO I - LISTA DE NÚCLEOS INCUBADORES E SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Núcleo Incubador	Áreas de atuação
Alegre (Sul Capixaba)	Tecnologia da Informação e Comunicação; Automação; Engenharias; Materiais; Agronegócio; Biotecnologia; Agroindústria; Rochas, Floresta e Madeira; Empreendedorismo; Cooperativismo; Economia Criativa.
Aracruz	Mecânica; Química; Educação; Meio Ambiente; Economia criativa; Administração e negócios; Indicações Geográficas; Agronegócio; Indústria 4.0; Cooperativismo; Bioquímica; Informática; Manutenção Industrial e Material; Mecânica computacional e otimização e Serviços tecnológicos (Laboratórios).
Cachoeiro de Itapemirim	Informática; Mecânica; Elétrica; Mineração; Rochas Ornamentais; Geologia; Tecnologia para sustentabilidade e preservação do meio ambiente; Tecnologias Educacionais; Tecnologias da informação e comunicação (TIC); Automação; Gestão da Inovação; Eletromecânica; Metalmecânica; Tecnologia Assistiva; Economia Criativa.
Colatina	Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC); Gestão da Inovação; Administração; Economia criativa; Tecnologia de arquitetura e construção civil; Tecnologias educacionais e formação de professores; Tecnologia para a sustentabilidade e preservação do meio ambiente.
Guarapari	Agronegócio; Turismo; Gestão; Tecnologia da Informação; Educação; Cidades Inteligentes; Economia Criativa; Engenharias; Indicações Geográficas e Marcas Coletivas.
Itapina	Tecnologias aplicadas ao Agronegócio e Agropecuária; Produção Vegetal; Produção Animal; Agroindústria; Biotecnologia; Infraestrutura Rural; Agricultura de Precisão; Comercialização de produtos agrícolas; Tecnologias aplicadas à Educação; Tecnologias sociais; Economia criativa.
Linhares	Tecnologias 4.0; Administração; Automação Industrial; Tecnologias aplicadas à agricultura; Tecnologias para sustentabilidade e preservação do meio ambiente; Economia criativa.
Nova Venécia	Construção Civil; Geociências; Geografia; Meio ambiente; Mineração; Inovação; Empreendedorismo e Tecnologia.
Santa Teresa	Agroindústria; Agropecuária; Meio Ambiente; Turismo; Tecnologias Educacionais; Tecnologia da informação; Sistemas e Redes; Cerâmica.
São Mateus	Gestão empresarial; Gestão tecnológica com destaque para os eixos de engenharia mecânica e engenharia elétrica e suas sub-áreas; Captação de recursos; Propriedade intelectual; Tecnologias educacionais; Gestão da inovação; Design e desenvolvimento de protótipo; Energias renováveis; Economia Criativa; Associações; Cooperativas; Bioeconomia.

Serra	Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC); Informática; Automação; Tecnologia Assistiva; Tecnologias Educacionais; Gestão da Inovação; Eletroeletrônica; Metalmecânica; Energia; Tecnologia para sustentabilidade e preservação do meio ambiente.
Venda Nova do Imigrante	Agroindústrias; Agroturismo; Agricultura Familiar; Ecoturismo; Biotecnologia; Tecnologia para sustentabilidade e preservação do meio ambiente; Economia criativa.
Vila Velha	Saúde; Tecnologias Biotecnológicas; Tecnologias Químicas; Educação; Meio Ambiente; Economia Criativa.
Vitória	Construção Civil; Elétrica e energia; Geoprocessamento; Metalurgia e Materiais; Mecânica; Tecnologia para a sustentabilidade e preservação do meio ambiente; Economia Criativa.

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROPOSTA

### EDITAL PROEX/AGIFES Nº 02/2024 - CHAMADA PÚBLICA DE FLUXO CONTÍNUO SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE EMPREENDEDORES INOVADORES NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Antes de preencher o formulário leia atentamente a Chamada Pública de Seleção de Propostas de Empreendedores Inovadores.

Dúvidas e mais informações sobre a Chamada Pública e preenchimento do formulário de inscrição podem ser esclarecidas pelo e-mail [incubadora@ifes.edu.br](mailto:incubadora@ifes.edu.br).

Este formulário deve ser encaminhado em formato PDF pelo link indicado no Edital PROEX/AGIFES 02/2024 – Chamada Pública de Fluxo Contínuo: <https://forms.gle/doLBd4P3Aq54NZ2B6>

Acompanhe a gente nas redes sociais e fique por dentro de tudo o que acontece:

[@agifes](#)   [@incubadorasulcapixaba](#)   [@incubadora.aracruz](#)   [@incubadora.cachoeiro](#)  
[@incubadora.colata](#)   [@incubadora.guarapari](#)   [@incubadora\\_itapina](#)   [@incubadora.linhares](#)  
[@incubadora.nv](#)   [@incubadora.serra](#)   [@incubadora.sm](#)   [@incubadora.st](#)   [@incubadora.vni](#)  
[@inovavila.ifes](#)   [@nivix.ifes](#)   <https://www.facebook.com/inovagifes>

#### I. EMPREENDEDOR

##### A. PROPONENTE

1. Dados do Empreendedor Proponente	
Nome	
Data de Nascimento	
CPF	
RG	
Celular com DDD	
Endereço Residencial	

2. Formação acadêmica.
Instruções: Indique os cursos de Graduação, Pós-graduação e/ou cursos de extensão de curta duração.

3. Experiência profissional que contribuirá para o desenvolvimento do negócio proposto.
Instruções: Indique como sua experiência acadêmica/profissional e da sua equipe contribuirá para o desenvolvimento do seu negócio.

**4. Carga horária semanal de dedicação ao empreendimento e outras atividades paralelas que desenvolverá durante.**

Instruções: Indique qual a carga horária semanal você terá para se dedicar a esse empreendimento. Indique quais atividades desenvolverá em paralelo ao empreendimento (universidade, emprego em tempo parcial, etc).

**5. Qual seu papel no desenvolvimento do empreendimento?**

Instruções: Indique quais serão suas funções no desenvolvimento do projeto.

**6. Quantas pessoas e com qual perfil você precisa para operacionalizar seu produto/serviço ou processo no curto prazo e no futuro?**

Instruções: Indique quantas pessoas e qual o perfil delas serão necessários para a operacionalização do empreendimento.

## **B. SÓCIOS DA PROPOSTA**

**1. O empreendimento possui mais de um sócio? Caso afirmativo, indique quantos sócios e informe os dados solicitados.**

Instruções: Indique quantos sócios fazem parte da proposta submetida e para cada sócio responda as perguntas abaixo. Insira quantos sócios forem necessários. (Sócios são as pessoas que fazem parte da sociedade da empresa).

### **SÓCIO 1.**

1. Nome completo
2. Data de nascimento
3. CPF
4. RG
5. Endereço pessoal
6. Celular (DDD) + Número
7. E-mail
8. Função na equipe
9. Formação acadêmica
10. Experiência profissional que contribuirá para o desenvolvimento do negócio proposto
11. Carga Horária semanal de dedicação ao empreendimento
12. Outras atividades que desenvolverá em paralelo ao empreendimento (universidade, emprego em tempo parcial etc)

## II. EMPREENDIMENTO

### A. PERFIL DO EMPREENDIMENTO

1. Dados do Empreendimento.	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Data de criação do empreendimento	
Telefone com DDD	
Endereço	
Site	
Redes Sociais	
Tipo de Incubação	( <input type="checkbox"/> ) Residente
	( <input type="checkbox"/> ) Não Residente
Indique a área de atuação da sua proposta	

### 2. Quais competências os participantes do projeto precisam desenvolver ao longo do período de Incubação?

Instruções: Descreva quais competências precisam ser desenvolvidas pela equipe do Projeto para que o empreendimento tenha sucesso. Quais capacitações seriam necessárias? (Inserir até 500 palavras).

### 3. O empreendimento foi aprovado em algum programa de apoio ao empreendedorismo e inovação? Por exemplo, Centelha, Sinapse da Inovação, Inovativa do SEBRAE ou outro semelhante? Caso afirmativo, indicar o nome do programa, o comprovante da aprovação e o comprovante de assinatura do contrato (caso tenha recebido aporte financeiro).

Instruções: Indique se a proposta submetida ao presente Edital já foi aprovada em algum Edital de fomento de Inovação. Indique se teve aporte financeiro. É necessário anexar os comprovantes no Item documentos de Inscrição no formulário Google Docs de submissão da proposta. (Inserir até 500 palavras).

### B. TECNOLOGIA

1. Estágio de Desenvolvimento do Empreendimento.
( <input type="checkbox"/> ) Ideia
( <input type="checkbox"/> ) Protótipo Conceitual
( <input type="checkbox"/> ) Protótipo Testado
( <input type="checkbox"/> ) Protótipo Finalizado
( <input type="checkbox"/> ) Produto em busca de comercialização

### **Justificativa**

Instrução: O seu produto está somente na fase da Ideia? Sua ideia foi validada (de que forma)? Você já desenvolveu algum Protótipo para validar a ideia? Seu protótipo já foi validado (indique quantidade de clientes e feedback recebido)? Seu protótipo está próximo ao produto final? Seu produto já foi vendido? (Inserir até 1.000 palavras).

### **2. Descrição do Serviço, Produto ou Processo.**

Instrução: Descreva detalhadamente seu produto de acordo com os seguintes itens: aspectos inovadores (agregar funcionalidades, reduzir custos, aprimorar a qualidade); características e funcionalidades; diferença entre os concorrentes (Local, Nacional e Global); e valor entregue aos clientes. Qual sua inovação? (Inserir até 1.000 palavras).

### **3. Desenvolvimento do Produto, Serviço ou Processo.**

Instruções: Que tecnologia será utilizada para o desenvolvimento do produto, serviço e/ou processo? É uma nova tecnologia ou tecnologia já dominada? Em que estágio está o projeto? Quais são os recursos necessários? Qual será sua estratégia de produção (terceirização, montadora, certificação de qualidade, etc)? Quanto tempo levará até que você possa começar a obter receita a partir deste serviço, produto e/ou processo? (Inserir até 1.000 palavras).

### **4. Domínio da Tecnologia e Parcerias.**

Instruções: Descreva detalhadamente as tecnologias envolvidas em seu produto e aplicação genérica da tecnologia. Descreva o conhecimento obtido através de estudos e pesquisas e que foi utilizado para desenvolvimento dos produtos/serviços oferecidos pela empresa. Informe se sua ideia já foi publicada ou possui registro de patente (informe o número de registro). Você possui parcerias para o desenvolvimento da tecnologia ou outros pontos estratégicos do negócio? Cite suas principais parcerias já firmadas, especificando o tipo de parceria que tem com cada um dos parceiros, e parcerias que ainda pretende formar. (Inserir até 1.000 palavras).

## **C. CAPITAL**

### **1. Investimento Inicial.**

Instruções: Qual a estimativa de investimento inicial, necessário para o seu empreendimento? E para seu desenvolvimento e expansão? Leve em consideração equipamentos, softwares, aluguéis, pagamento de funcionários, compra de insumos e demais recursos necessários. (Inserir até 1.000 palavras).

### **2. Vendas.**

Instruções: Que volume de vendas necessita para obter lucros durante os primeiros 12 trimestres? (Inserir até 1.000 palavras).

### **3. Captação de Recursos.**

Instruções: Como pretende captar novos recursos para a empresa? Há previsão de captação de recursos junto a órgãos de fomento de Ciência, Tecnologia e Inovação, investidores anjos, fundos e/ou outras fontes? Que tipo de investidor estará interessado no projeto e por quê? (Inserir até 1.000 palavras).

## D. MERCADO

### 1. Descrição do Mercado.

Instruções: Analise o mercado da sua empresa. Está em queda? Está crescendo? Tem promessas de crescimento? O crescimento é local, nacional ou global? Procure gráficos atuais de tendências de crescimento/redução do mercado e descreva-os. Seu produto tem apelo de mercado? (Inserir até 1.000 palavras).

### 2. Segmento de Clientes.

Instruções: Para quem sua empresa cria valor? Quais são os principais segmentos de clientes? Você já possui algum cliente potencial? Qual a dor do seu cliente que seu produto vai ajudar a resolver (quanto maior a dor, mais os clientes precisarão do seu produto)? (Inserir até 1.000 palavras).

### 3. Concorrência.

Instruções: Quais são os principais concorrentes? Quais são as vantagens e desvantagens dos principais concorrentes em relação ao negócio que está sendo proposto? Quanto o produto do seu concorrente fatura? Faça uma análise geral do nível de concorrência no segmento, tanto de concorrentes diretos (com soluções similares a sua) quanto de produtos substitutos (soluções diferentes, mas que ajudam a resolver o mesmo problema atacado por sua solução). (Inserir até 1.000 palavras).

## E. GESTÃO

### 1. Como será o processo de gerenciamento da empresa?

Instruções: Quais as ferramentas de gestão utilizadas pela empresa? Quais os indicadores de desempenho para o controle de produtividade, qualidade e vendas? Os processos de produção estão bem definidos? Como será a logística de entrega de material, marketing e vendas? Quem produzirá seus produtos? Quem são seus fornecedores? Quais os canais de vendas e de comunicação com clientes? (Inserir até 1.000 palavras).

---

ASSINATURA DO PROPONENTE

Nome completo

CPF



## ANEXO IV



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Av. Rio Branco, 50 - Santa Lúcia, Vitória - ES, 29056-264  
INCUBADORA

#### MINUTA DE TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO – INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES

#### *TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO À INCUBADORA – TASI*

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, Autarquia Federal, em seu campus \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com representação pelo seu Diretor Geral \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF \_\_\_\_\_, nomeado pela portaria \_\_\_\_\_, publicada no D.O.U em \_\_\_\_\_, por meio do seu Núcleo Incubador de Empreendimentos, vinculado à Incubadora do Ifes, vinculado à Incubadora do Ifes, doravante denominado NÚCLEO INCUBADOR, e Razão Social: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, com sede na Avenida \_\_\_\_\_, doravante denominado INCUBADO NÃO RESIDENTE, neste ato representada por seu Administrador (a), Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, selecionada no Edital PROEX/AGIFES Nº 02/2024, resolveram celebrar o presente Termo de Adesão Simplificado à Incubadora – TASI.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo objetiva regulamentar as relações entre o IFES CAMPUS \_\_\_\_\_ e o INCUBADO NÃO RESIDENTE, de forma a possibilitar atividades sistematizadas visando capacitação, apoio na gestão, desenvolvimento tecnológico e mercadológico, aperfeiçoamento de processos relacionados ao negócio, dentre outros objetivos listados no edital e no regimento interno da Incubadora, sem direito à cessão, ou com planejamento através de permissão de utilização do espaço físico do NÚCLEO INCUBADOR DO CAMPUS \_\_\_\_\_ do Ifes destinado à incubação de empreendimentos, podendo realizar visitas e reuniões em locais apropriados, desde que previamente comunicados ao gestor do NÚCLEO INCUBADOR.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste termo se dará por até **36** (trinta e seis) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com interesse do Núcleo Incubador. Os 6 (seis) primeiros meses serão considerados período probatório. A avaliação do período probatório dar-se-á mediante avaliação de relatório técnico e econômico relativo às atividades previstas no plano de desenvolvimento do incubado, acompanhado do parecer do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do campus \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO NÚCLEO INCUBADOR**

3.1 Conforme o artigo 10 do Decreto Federal n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e seus dispositivos que visam regulamentar a Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e a Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, o NÚCLEO INCUBADOR deverá exigir a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas listadas no § 2º do referido decreto, antes da assinatura do presente termo, dispensando tal exigência tão somente nas hipóteses do §3º.

3.2 O NÚCLEO INCUBADOR deverá oferecer os seguintes apoios:

- a) interfaceamento com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições que são parceiras da INCUBADORA, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- b) facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pelo IFES;
- c) orientação na elaboração e atualização do Plano de Negócios do INCUBADO NÃO RESIDENTE;
- d) apoio na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços;
- e) consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- f) apoio na gestão tecnológica dos projetos em desenvolvimento;
- g) orientação no registro de propriedade industrial/intelectual, por meio da AGIFES;
- h) apoio no processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;
- i) consultoria e/ou organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;
- j) orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado e estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;
- k) apoio na participação em eventos mercadológicos;
- l) capacitação na gestão empresarial, tais como: em gestão administrativa, financeira e custos, marketing e tecnológica que envolve produção e operações, quando houver recurso disponível ou por meio de parceiros;
- m) uso do laboratório, sala de reuniões e auditório mediante prévio agendamento, condicionada a disponibilidade e mediante cobrança de taxa específica;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCUBADO NÃO RESIDENTE**

4.1 O INCUBADO NÃO RESIDENTE deverá se submeter às regras em conformidade com o Edital supracitado, normas internas dentre as quais regras concernentes a fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria, apoio tecnológico e disponibilidade de tempo de pesquisadores e profissionais da instituição, regras para permissão de uso de espaços para a incubação na modalidade não residente, e demais ambientes de vivência para o processo de

incubação, uso esporádico e pré-agendado de salas para reuniões e laboratórios, auditórios para apresentações públicas, regras acerca de confidencialidade de questões estratégicas, regras de marketing e tantas quantas forem pertinentes para resguardar interesses mútuos ou não.

4.2 O INCUBADO NÃO RESIDENTE deverá participar das reuniões organizadas pelo NÚCLEO INCUBADOR com a finalidade de tratar de assuntos de interesse mútuo, assim como apresentar relatório conforme demandado para avaliações periódicas acerca do cumprimento do seu plano de atividades, cuja alteração deverá ser precedida de autorização expressa do NÚCLEO INCUBADOR.

4.3 É vedado ao INCUBADO NÃO RESIDENTE praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente.

4.4 O INCUBADO NÃO RESIDENTE se obriga a divulgar a marca da INCUBADORA, inclusive das Instituições de vinculação e de apoio, em seus produtos, embalagens e em todo o material promocional da empresa incubada e citar, na divulgação do produto ou serviço e em todo seu material promocional, o apoio recebido da INCUBADORA.

4.5 O INCUBADO NÃO RESIDENTE deve atualizar o planejamento do negócio, quando for solicitado pela Incubadora, face a mudança de cenário ou quando detectado necessário no acompanhamento da empresa. As alterações deverão ter anuência, prévia e por escrito da INCUBADORA;

4.6 É dever do INCUBADO NÃO RESIDENTE efetuar os recolhimentos das taxas discriminadas neste Termo de Adesão, sob pena de sanção;

4.7 Em caso de suspensão das atividades da empresa, a INCUBADA NÃO RESIDENTE se compromete a realizar comunicação prévia à INCUBADORA, com no mínimo 30 dias de antecedência.

4.8 O INCUBADO NÃO RESIDENTE se compromete a arcar com toda e qualquer responsabilidade por quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou fiscais, que porventura emergirem das relações que estabeleça entre seus funcionários, clientes, fornecedores, ou Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento de todas as citadas obrigações legais, não respondendo o IFES em qualquer hipótese, por qualquer obrigação, principal ou acessória, oriunda das atividades comerciais da INCUBADORA NÃO RESIDENTE.

4.9 O INCUBADO NÃO RESIDENTE obriga-se a franquear ao NÚCLEO INCUBADOR o acesso irrestrito a sua contabilidade, devendo exibir os livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento do projeto apresentado e das obrigações ora firmadas neste TASI.

4.10. O INCUBADO NÃO RESIDENTE poderá ser compelido a recolher à Incubadora, um percentual sobre o valor total de projetos prospectados, intermediados e em parceria com a INCUBADORA, nos termos do disposto na Política de Inovação do IFES.

4.11 O INCUBADO NÃO RESIDENTE deve responder às solicitações da gestão local e sistêmica, quando requerido, além de manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção.

4.11 Caso o INCUBADO NÃO RESIDENTE venha a ser solicitado a regularizar quaisquer procedimentos e condutas divergentes do pactuado nas definições do edital e todas as demais normas institucionais as quais deve se submeter, estará incumbido de fazê-lo no prazo de 30 (trinta)

dias, sob a possibilidade de rescisão deste termo, com comunicação prévia antes da publicação da rescisão no sítio eletrônico do Ifes e demais meios de comunicação a critério de cada Campus.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS DE INCUBAÇÃO**

5.1 Considerando o conjunto de serviços e suporte gerencial oferecidos pelo NÚCLEO INCUBADOR, e a execução das atividades previstas, torna-se obrigatório a cobrança de Taxa de Incubação de R\$ XXX (*valor expresso por escrito*), definido pela administração, destinada ao custeio de Logística, Orientações Online, Mentoria/Consultoria, Suporte Tecnológico, Participação em Eventos/Networking, Acesso ao Mercado, Apoio na Captação de Recursos, assim como o acesso aos Laboratórios.

5.2 Em se tratando da efetiva utilização dos laboratórios, deverá ser cobrada taxa específica, relativa ao período utilizado, por motivo de reposição de materiais e custeio do espaço, conforme Regimento Interno da Incubadora e regulamentação do Campus.

5.3 Nos termos do Regimento Interno da Incubadora, o pagamento da Taxa de Incubação poderá ser realizado em valores financeiros ou não financeiros, sendo facultado ao permissionário conceder desconto, o que somente pode ocorrer por deliberação do Comitê Gestor do Núcleo Incubador, analisando-se características e a complexidade técnica do projeto.

5.4 Na hipótese de contrapartida não financeira, o NÚCLEO INCUBADOR deve avaliar e valorar a contrapartida oferecida em serviços ou materiais, seja para capacitação ou mentoria(s), seja para custeio que normalmente caberia ao Núcleo realizar, seja na manutenção de equipamentos ou obras vinculadas ao interesse do referido Núcleo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1 O INCUBADO NÃO RESIDENTE poderá ter apoio de profissionais e pesquisadores do Ifes, e de parceiros que possam aprimorar produtos, processos e serviços, elaboração de projetos para captação de recursos, depósito de patentes e demais registros junto ao INPI. Em caso de contribuição intelectual no desenvolvimento do objeto de pesquisa, reserva-se ao Ifes, conforme Política de Inovação do Ifes, o direito de participação na titularidade relativo a todas as eventuais invenções patenteáveis e não patenteáveis, *know-how*, cultivares, informações, descobertas, resultados e, inclusive, direito de royalties, a serem regulados em contrato específico.

6.2 A INCUBADORA, em qualquer momento, poderá utilizar o nome comercial ou marca do INCUBADO NÃO RESIDENTE para fins de divulgação relativa à atividade de incubação de empreendimento, apresentando inclusive dados concernentes ao mesmo, após sua saída da INCUBADORA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 São hipóteses de rescisão do presente Termo:

- a) atraso superior a dois meses, por parte da empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA), em relação às obrigações de recolhimentos estabelecidos na Item 5, letra "a", correndo por conta exclusiva da empresa todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência

causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários de advogado;

- b) a declaração unilateral e voluntária por iniciativa da empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA), mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA), de todos os débitos existentes;
- c) o não comparecimento em reuniões/avaliações periódicas ou a não entrega/atraso injustificado das atividades previstas no Processo de Incubação;
- d) a prática, pelo INCUBADO, de quaisquer atividades inconvenientes que comprometam a imagem ou que coloque em risco a idoneidade da INCUBADORA e do IFES.
- e) desrespeito a qualquer servidor ou a equipe responsável pela Incubadora do IFES ou do Núcleo Incubador do Campus;

7.2 O INCUBADO NÃO RESIDENTE torna-se obrigado a desocupar sala destinada ao empreendimento na modalidade não residente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento deste TASI, ou no caso de inadimplência, ficando o NÚCLEO INCUBADOR habilitado a posse dela sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

7.3 O INCUBADO NÃO RESIDENTE terá que restituir o ambiente utilizado nas mesmas condições de uso que recebeu, bem como a utilização de possíveis insumos, de acordo com o termo de vistoria do ambiente, caso contrário, ficam as despesas e prejuízos decorrentes sob responsabilidade do mesmo. Não sendo cumprido os requisitos, o NÚCLEO INCUBADOR tomará as providências cabíveis.

7.5 A eventual tolerância da INCUBADORA para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA) para obrigar a INCUBADORA a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

7.6 O NÚCLEO INCUBADOR dará ciência ao incubado de seus direitos e deveres, informando inclusive que o incubado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, em caso de infrações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES**

Questões não disciplinadas neste TASI serão esclarecidas e regulamentadas pelo Regimento Interno da Incubadora e por seu respectivo Comitê Gestor Local.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução deste Termo, fica eleita a Seção Judiciária do Espírito Santo sendo o foro competente nos ACORDOS do inciso I do Artigo 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

\_\_\_\_/ES, \_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do representante do empreendimento incubado

---

Assinatura do representante da Instituição

Testemunha (1):

Nome:

RG:

SSP/UF:

Testemunha (2):

Nome:

RG:

SSP/UF:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Av. Rio Branco, 50 - Santa Lúcia, Vitória - ES, 29056-264  
INCUBADORA

**MINUTA DE TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO – INCUBAÇÃO RESIDENTE**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES**

***TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO À INCUBADORA – TASI***

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, Autarquia Federal, em seu campus \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com representação pelo seu Diretor Geral \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF \_\_\_\_\_, nomeado pela portaria \_\_\_\_\_, publicada no D.O.U em \_\_\_\_\_, por meio do seu Núcleo Incubador de Empreendimentos, vinculado à Incubadora do Ifes, doravante denominado NÚCLEO INCUBADOR, e Razão Social: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, com sede na Avenida \_\_\_\_\_, doravante denominado INCUBADO RESIDENTE, neste ato representada por seu Administrador (a), Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, selecionada no Edital PROEX/AGIFES Nº 02/2024, resolveram celebrar o presente Termo de Adesão Simplificado à Incubadora – TASI.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo objetiva regulamentar as relações entre o IFES CAMPUS \_\_\_\_\_ e o INCUBADO RESIDENTE, de forma a possibilitar atividades sistematizadas visando capacitação, apoio na gestão, desenvolvimento tecnológico e mercadológico, aperfeiçoamento de processos relacionados ao negócio, dentre outros objetivos listados no edital e no regimento interno da Incubadora, sem direito à cessão ou com permissão de uso de utilização do espaço físico do NÚCLEO INCUBADOR DO CAMPUS \_\_\_\_\_ do Ifes destinado à incubação de empreendimentos, podendo realizar visitas e reuniões em locais apropriados, desde que previamente comunicados ao gestor do NÚCLEO INCUBADOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste termo se dará por até **36** (trinta e seis) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis de acordo com interesse do Núcleo Incubador. Os 6 (seis) primeiros meses serão considerados período probatório. A avaliação do período probatório dar-se-á mediante avaliação de relatório técnico e econômico relativo às atividades previstas no plano de desenvolvimento do incubado, acompanhado do parecer do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do campus \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO NÚCLEO INCUBADOR**

3.1 Conforme o artigo 10 do Decreto Federal n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e seus dispositivos que visam regulamentar a Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e a Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, o NÚCLEO INCUBADOR deverá exigir a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas listadas no § 2º do referido decreto, antes da assinatura do presente termo, dispensando tal exigência tão somente nas hipóteses do §3º.

3.2 O NÚCLEO INCUBADOR deverá oferecer os seguintes apoios:

- a. cessão do espaço com as seguintes especificações: (especifique aqui as características da área).
- b. interfaceamento com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições que são parceiras da INCUBADORA, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- c. facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pelo IFES;
- d. orientação na elaboração e atualização do Plano de Negócios do INCUBADO RESIDENTE;
- e. apoio na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços;
- f. consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- g. apoio na gestão tecnológica dos projetos em desenvolvimento;
- h. orientação no registro de propriedade industrial/intelectual, por meio da AGIFES;
- i. apoio no processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;
- j. consultoria e/ou organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;
- k. orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado e estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;
- l. apoio na participação em eventos mercadológicos;
- m. capacitação na gestão empresarial, tais como: em gestão administrativa, financeira e custos, marketing e tecnológica que envolve produção e operações, quando houver recurso disponível ou por meio de parceiros;
- n. uso do laboratório, sala de reuniões e auditório mediante prévio agendamento, condicionada a disponibilidade e mediante cobrança de taxa específica;
- o. Infraestrutura para uso compartilhado, composto de: acesso a rede de computadores, internet, segurança e limpeza das áreas comuns da Incubadora, sanitários, copa e sala de reuniões.

3.2.1 É facultado ao Coordenador do NÚCLEO INCUBADOR, mediante solicitação por escrito do INCUBADO, emitir autorização para cessão de uso do endereço do Núcleo como sede fiscal/comercial do empreendimento, com prazo correspondente ao da incubação, na qual deverão ser informados os dados relativos ao espaço que será destinado ao INCUBADO.

3.2.2 A autorização de que trata o subitem acima deverá ser revogada ao final da vigência deste termo, ou antecipadamente, caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão contratual listadas na Cláusula Sétima do presente termo, devendo o NÚCLEO INCUBADOR certificar-se de que seu endereço foi retirado da indicação como sede comercial/fiscal da empresa perante os órgãos competentes;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCUBADO RESIDENTE**

4.1 O INCUBADO RESIDENTE deverá se submeter às regras em conformidade com o Edital supracitado, normas internas dentre as quais regras concernentes a fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria, apoio tecnológico e disponibilidade de tempo de pesquisadores e profissionais da instituição, regras para permissão de uso de sala destinada ao incubado na modalidade residente, e demais ambientes de vivência para o processo de incubação, uso esporádico e pré-agendado de salas para reuniões e laboratórios, auditórios para apresentações públicas, regras acerca de confidencialidade de questões estratégicas, regras de marketing e tantas quantas forem pertinentes para resguardar interesses mútuos ou não.

4.2 O INCUBADO RESIDENTE deverá participar das reuniões organizadas pelo NÚCLEO INCUBADOR com a finalidade de tratar de assuntos de interesse mútuo, assim como apresentar relatório conforme demandado para avaliações periódicas acerca do cumprimento do seu plano de atividades, cuja alteração deverá ser precedida de autorização expressa do NÚCLEO INCUBADOR.

4.3 É vedado ao INCUBADO RESIDENTE praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente.

4.4 O INCUBADO RESIDENTE se obriga a divulgar a marca da INCUBADORA, inclusive das Instituições de vinculação e de apoio, em seus produtos, embalagens e em todo o material promocional da empresa incubada e citar, na divulgação do produto ou serviço e em todo seu material promocional, o apoio recebido da INCUBADORA.

4.5 O INCUBADO RESIDENTE deve atualizar o planejamento do negócio, quando for solicitado pela Incubadora, face a mudança de Cenário ou quando detectado necessário no acompanhamento da empresa. As alterações deverão ter anuência, prévia e por escrito da INCUBADORA;

4.6 É dever do INCUBADO RESIDENTE efetuar os recolhimentos das taxas discriminadas neste Termo de Adesão, sob pena de sanção;

4.7 O INCUBADO RESIDENTE deve assegurar o livre acesso à empresa ao pessoal credenciado pela INCUBADORA, preservadas as necessárias condições de sigilo, para vistoria ou auditoria, assinando o Termo de Vistoria ou Auditoria correspondente.

4.8 É dever do INCUBADO RESIDENTE arcar com os custos de manutenção interna do espaço, como substituição de lâmpadas, fechaduras, starts, reatores e reparos nos equipamentos disponibilizados, além dos custos do seu processo de produção, caso haja processo de produção específico.

4.9 O INCUBADO RESIDENTE deve cuidar e zelar por todo e qualquer material que lhe foi confiado pela Incubadora, a qualquer título e sob qualquer forma, por ele responsabilizando-se, no sentido de mantê-lo em seu perfeito estado de conservação e funcionamento, tendo-o sempre a disposição da gestão do NÚCLEO INCUBADOR, que poderá requisitá-lo a qualquer tempo.

Além disso, deve zelar e cuidar de equipamentos ou materiais de sua exclusiva propriedade, mantidos ou deixados dentro das dependências da Incubadora/IFES porquanto estas não terão qualquer responsabilidade em face da ocorrência de eventuais sinistros, tais como danos e furtos;

4.10 O INCUBADO RESIDENTE pode somente instalar e/ou utilizar nas dependências da Incubadora e do IFES máquinas, equipamentos, insumos e software adquiridos legalmente, responsabilizando-se, exclusivamente perante os órgãos de fiscalização e autoridades competentes, caso se verifique irregularidades na utilização desses itens;

4.11 Além disso, o INCUBADO RESIDENTE garante que não vai praticar quaisquer atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade das contratantes ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do termo de adesão e ressarcimento dos danos decorrentes;

4.12 Em caso de suspensão das atividades da empresa, A INCUBADA RESIDENTE se compromete a realizar comunicação prévia à INCUBADORA, com no mínimo 30 dias de antecedência.

4.13 O INCUBADO RESIDENTE se compromete a arcar com toda e qualquer responsabilidade por quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou fiscais, que porventura emergirem das relações que estabeleça entre seus funcionários, clientes, fornecedores, ou Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento de todas as citadas obrigações legais, não respondendo o IFES em qualquer hipótese, por qualquer obrigação, principal ou acessória, oriunda das atividades comerciais da INCUBADORA RESIDENTE.

4.14 O INCUBADO RESIDENTE obriga-se a franquear ao NÚCLEO INCUBADOR o acesso irrestrito a sua contabilidade, devendo exibir os livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento do projeto apresentado e das obrigações ora firmadas neste TASI.

4.15 O INCUBADO RESIDENTE poderá ser compelido a recolher à Incubadora, um percentual sobre o valor total de projetos prospectados, intermediados e em parceria com a INCUBADORA, nos termos do disposto na Política de Inovação do IFES.

4.16 O INCUBADO RESIDENTE deve responder às solicitações da gestão local e sistêmica, quando requerido, além de manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção.

4.17 Caso o INCUBADO RESIDENTE venha a ser solicitado a regularizar quaisquer procedimentos e condutas divergentes do pactuado nas definições do edital e todas as demais normas institucionais as quais deve se submeter, estará incumbido de fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob a possibilidade de rescisão deste termo, com comunicação prévia antes da publicação da rescisão no sítio eletrônico do Ifes e demais meios de comunicação a critério de cada Campus.

4.18 Caso queira utilizar o endereço do NÚCLEO INCUBADOR como sua sede fiscal ou comercial, deverá o INCUBADO RESIDENTE fazer a solicitação por escrito, que será analisada pelo Núcleo, conforme Cláusula Terceira, item 2, subitem 3.2.1.

4.18.1 Se for concedida a autorização, o INCUBADO RESIDENTE se compromete a, no fim do prazo de incubação ou em caso de rescisão antecipada deste TASI, fazer a devida retificação perante os órgãos competentes, retirando a indicação do endereço do Núcleo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS DE INCUBAÇÃO**

5.1 Considerando o conjunto de serviços e suporte gerencial oferecidos pelo NÚCLEO INCUBADOR, à Mentoria/Consultoria, Suporte Tecnológico, Participação em Eventos/Networking, Acesso ao Mercado, Apoio na Captação de Recursos, assim como o acesso aos Laboratórios.

Em se tratando da efetiva utilização dos laboratórios, deverá ser cobrada taxa específica relativa ao período utilizado, por motivo de reposição de materiais e custeio do espaço, conforme Regimento Interno da Incubadora e regulamentação do Campus.

5.2 Ademais, para a execução das atividades previstas, torna-se obrigatório a cobrança de Taxa de Incubação, mensal, de R\$ XXX (valor expresso por escrito), definido pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador.

5.3 O pagamento da Taxa de Incubação poderá ser realizado em valores financeiros ou não financeiros, sendo facultado ao permissionário conceder desconto, o que somente pode ocorrer por deliberação do Comitê Gestor do Núcleo Incubador, analisando-se características e a complexidade técnica do projeto.

5.4 Na hipótese de contrapartida não financeira, o NÚCLEO INCUBADOR deve avaliar e valorar a contrapartida oferecida em serviços ou materiais, seja para capacitação ou mentoria(s), seja para custeio que normalmente caberia ao Núcleo realizar, seja na manutenção de equipamentos ou obras vinculadas ao interesse do referido Núcleo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1 O INCUBADO RESIDENTE poderá ter apoio de profissionais e pesquisadores do Ifes, e de parceiros que possam aprimorar produtos, processos e serviços, elaboração de projetos para captação de recursos, depósito de patentes e demais registros junto ao INPI. Em caso de contribuição intelectual no desenvolvimento do objeto de pesquisa, reserva-se ao Ifes, conforme Política de Inovação do Ifes, o direito de participação na titularidade relativo a todas as eventuais invenções patenteáveis e não patenteáveis, *know-how*, cultivares, informações, descobertas, resultados e, inclusive, direito de royalties, a serem regulados em contrato específico.

6.2 A INCUBADORA, em qualquer momento, poderá utilizar o nome comercial ou marca do INCUBADO RESIDENTE para fins de divulgação relativa à atividade de incubação de empreendimento, apresentando inclusive dados concernentes ao mesmo, após sua saída da INCUBADORA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 São hipóteses de rescisão do presente Termo:

- a) atraso superior a dois meses, por parte da empresa RESIDENTE (INCUBADA), em relação às obrigações de recolhimentos estabelecidos na Item 5, letra "a", correndo por conta exclusiva da empresa todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários de advogado;

- b) a declaração unilateral e voluntária por iniciativa da empresa RESIDENTE (INCUBADA), mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela empresa RESIDENTE (INCUBADA), de todos os débitos existentes;
- c) o não comparecimento em reuniões/avaliações periódicas ou a não entrega/atraso injustificado das atividades previstas no Processo de Incubação;
- d) quando da desocupação do espaço, seja pelo término do prazo de incubação, pelo vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por decisão da empresa ou pela gestão da incubadora em casos especificados neste Termo de Adesão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido, de coisas e pessoas, não cabendo a INCUBADORA efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for inclusive por benfeitorias nele realizadas;
- e) a prática, pelo INCUBADO, de quaisquer atividades inconvenientes que comprometam a imagem ou que coloque em risco a idoneidade da INCUBADORA e do IFES.
- f) desrespeito a qualquer servidor ou a equipe responsável pela Incubadora do IFES ou do Núcleo Incubador do Campus;

7.2 O INCUBADO RESIDENTE torna-se obrigado a desocupar sala destinada ao empreendimento na modalidade residente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento deste TASI, ou no caso de inadimplência, ficando o NÚCLEO INCUBADOR habilitado a posse dela sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

7.3 O INCUBADO RESIDENTE terá que restituir a sala nas mesmas condições de uso que recebeu de acordo com o termo de vistoria e de recebimento das chaves, caso contrário, ficam as despesas decorrentes sob responsabilidade do mesmo. Não sendo cumprido os requisitos, o NÚCLEO INCUBADOR tomará as providências cabíveis.

7.4 A eventual tolerância da INCUBADORA para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela empresa RESIDENTE (INCUBADA) para obrigar a INCUBADORA a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

7.5 O NÚCLEO INCUBADOR dará ciência ao incubado de seus direitos e deveres, informando inclusive que o incubado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, em caso de infrações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES**

Questões não disciplinadas neste TASI serão esclarecidas e regulamentadas pelo Regimento Interno da Incubadora e por seu respectivo Comitê Gestor Local.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução deste Termo, fica eleita a Seção Judiciária do Espírito Santo sendo o foro competente nos ACORDOS do inciso I do

Artigo 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

\_\_\_\_/ES, \_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do representante do empreendimento incubado

---

Assinatura do representante da Instituição

Testemunha (1):

Nome:

RG:

SSP/UF:

Testemunha (2):

Nome:

RG:

SSP/UF: